



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 25/10/2023

Assinatura

PLE Nº 19/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2023

Nº DE ORIGEM: PL Nº 25/2023

Norma:

LEI Nº 6.586/2023

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

06/10/2023

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

14/11/2023

Prazo fatal:

14/11/2023

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Insucesso simplificado aprovado
* Regime de urgência (11).

Anotações:

06/10/2023 - Projeto protocolado.

09/10/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 20/10/2023).

20/10/23 - Parecer Jurídico. PROJETO APTO (9)

20/10/23 - Solicitada tramitação urgente (11)

23/10/23 - Pareceres (1 e 2): favorável (12).

25/10/23 - Requerimento de Inclusão Extraordinária
aprovado para a sessão de 25/10/23 (15)

25/10/23 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (16)

PLE 19/23



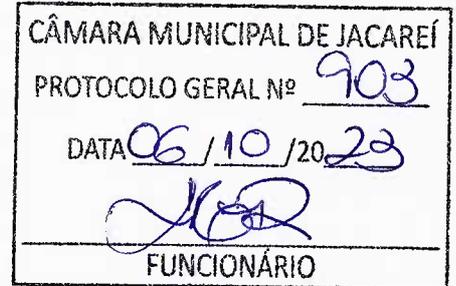
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 435/2023 – GP

Jacareí, 05 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 25/2023 – Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que se trata essa Lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 17 de novembro de 2023 ou até o dia 15 de dezembro de 2023;

II – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 17 de novembro de 2023 e até o dia 15 de dezembro de 2023;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 17 de novembro de 2023 e as demais parcelas até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá escolher o débito específico e o exercício que deseja ser anistiado.

Art. 3º O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros, multa, custas e honorários



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não-tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 6º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

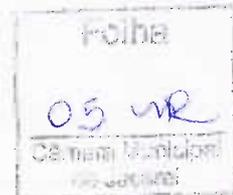
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder anistia de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município, a fim de aumentar a receita da Prefeitura.

Nos últimos meses a receita do Município diminuiu em virtude das quedas dos repasses estadual e federal. Informa-se que a principal receita do Município é o repasse de ICMS pelo Estado, que representa quase 50% (cinquenta por cento) de toda a receita do Município, sendo que houve uma queda drástica desse repasse de aproximadamente R\$ 41 milhões nos últimos dez meses, e a se manter essa média negativa o déficit deverá chegar a R\$ 55 milhões aproximadamente.

Ademais, também ocorreram sucessivas reduções nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, que é o repasse feito pelo Governo Federal ao Município de Jacareí, que teve uma queda nos últimos três meses de aproximadamente R\$ 6 milhões.

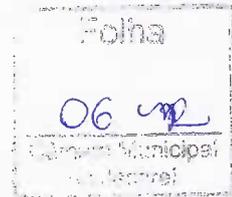
Assim, em virtude da queda dos repasses estadual e federal, o presente Projeto visa reverter o cenário de déficit das contas do Município, tendo como perspectiva aumentar a arrecadação considerando os percentuais de adesão ao benefício concedidos nos anos anteriores.

O presente Projeto também proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido, sendo que o contribuinte poderá escolher o débito específico e o exercício que deseja ser anistiado em uma das seguintes modalidades:

Percentual de desconto	Quantidade de parcelas	Data de vencimento da 1ª parcela
100%	1	Até 17/11/2023 ou até 15/12/2023
100%	2	1ª parcela até 17/11/2023 e 2ª parcela até 15/12/2023
50%	até 12	1ª parcela até 17/11/2023



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



O estudo financeiro referente a anistia foi realizado acompanhado pela projeção de receitas a que se espera arrecadar, tendo em vista as últimas anistias concedidas no Município.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Impacto financeiro - REFIS 2023Débitos Inscritos em dívida ativa nos últimos 5 anos:

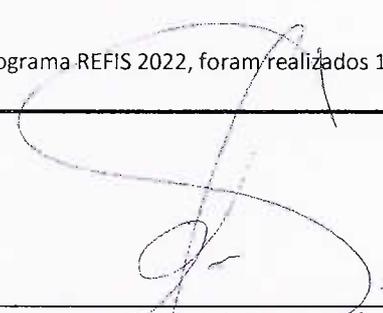
	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Total em aberto	121.356.270,81	26.171.102,78	5.971.619,92	51.919.754,21	200.460.563,51

Considerando adesão de 10% das dívidas inscritas, e que metade dos contribuintes solicitem o parcelamento com 50% de desconto, temos:

	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Desc. de 100% sobre encargos	6.067.813,54	1.308.555,14	-	-	7.376.368,68
Desc. de 50% sobre encargos	6.067.813,54	1.308.555,14	298.581,00	2.595.987,71	10.270.937,39
Total	12.135.627,08	2.617.110,28	298.581,00	2.595.987,71	17.647.306,07

Nota:

No Programa REFIS 2022, foram realizados 13.201 acordos, e até o momento foi recebido um total aproximado de R\$ 25 milhões.



Cláudio Luiz Tosetto
Secretário de Finanças



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente a concessão de anistia de multas e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 05 de outubro de 2023.

CLAUDIO LUIZ TOSSETO
Secretário de Finanças

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

09
SAJ

Referente: PLE nº 19/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 256.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Anistia de juros e multas de créditos tributários e não tributários. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías, pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é aumentar a receita da Prefeitura.
3. Acompanha a Mensagem a estimativa do impacto financeiro e a declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contribuinte. Sendo assim, necessário que o contribuinte perfaça algumas condições dispostas em lei.

6. Em termos gerais, a anistia é mais que um *perdão*, ela é uma *concessão*, uma *permissão*, um *auxílio* ao contribuinte para que ele, cumprindo os requisitos legais, não recolha aos cofres públicos o crédito tributário.

7. Assim, todo *auxílio* conferido ao contribuinte/cidadão, que tenha reflexo no orçamento, com renúncia de receitas, diante dos dispositivos legais da LOM acima mencionados, deverá ser veiculado por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e aprovada por esta Casa.

8. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão de recursos públicos*, função típica do Executivo Local.

9. Ressaltamos que, consoante declaração em anexo (fls. 08), a concessão da anistia ora pretendida no presente PLE, encontra-se de acordo com as Leis Orçamentárias e Financeiras.

10. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 464/2023-GP

Jacareí, 20 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Assunto: Requerimento de regimento de tramitação urgente ao PLE nº 19/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste requerer seja, nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 121, da Resolução 742, de 1º de dezembro de 2022, tramitado em regime de urgência o PLE nº 19/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências".

Esclarece-se que faz necessária a aprovação do Projeto de Lei em tempo extraordinário para que a Secretaria de Finanças possa se preparar para receber os pedidos de parcelamento e haja divulgação nos meios de comunicação, considerando-se que no mês de novembro teremos feriados nos dias 02, 03, 15 e 20.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLE Nº 19/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



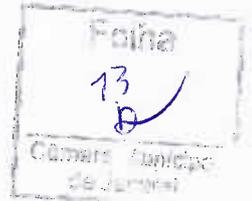
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PLE Nº 19/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão.

Diante do exposto apresentado no Parecer Jurídico nº 256.1.2023/SAJ/WTBM e na justificativa do Chefe do Executivo do Projeto de Lei nº 19/2023, tem-se que o objetivo é “conceder anistia de juros e multas provenientes de *acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município, a fim de aumentar a receita da Prefeitura*”.

A presente autorização possibilita que os contribuintes ao aproveitarem, desde que devidamente incluídos nos requisitos necessários, da anistia dos juros e multas incidentes sobre seus débitos municipais de caráter tributário ou não, procurem colocar em dia tais pagamentos. Sendo que, a consequência desses acordos de pagamento será a possibilidade de aumento da receita do município, objetivo principal do projeto de lei apresentado.

Neste sentido, manifestamo-nos favorável ao encaminhamento deste Projeto de Lei do Executivo para votação em plenário, visando sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CFO - FLS. 212



Câmara Municipal de Jacareí, 23 de outubro de 2023.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



150

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Tramitado em Sessão

Aprovado
 Rejeitado

Cód. 03.00.02.05 · 1C · P

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4/2023

Assunto: Requer a inclusão extraordinária na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25 de outubro de 2023 do PLE nº 19/2023.

REQUEREMOS, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 73, seja o processo abaixo discriminado incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25/10/2023, para discussão e votação:

- 1) Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 19/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023.


Maria Amélia
vereadora PSDB


ABNER ROSA
Vereador - PSDB


R. ESPORTE


P. CONDUTORES


DUDI


EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
160
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 19/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

25/10/2023	Favoráveis 12	Contrários 00	APROVADO
	Abstenções 00	Ausências 00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente